



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS Nº 001/2024/2024 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **TECDOOR BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição conforme Portaria nº 708/2023 e Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº XXX539XX - SSP/MG, CPF nº XXX.670.416-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TECDOOR BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.794.902/0001-54, com sede na Rua Antônio Teodoro da Silva Neiva, Qd. 04, Lt. 08, Sala 01, Parque Trindade, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.921-218, representada por **Hortência Machado Rodrigues de Godoy**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº XXX63XX - SSP/GO e inscrita no CPF sob nº XXX.185.121-XX, residente domiciliada em Aparecida de Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202300058005675, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V - 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado - CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) portas automáticas, instaladas na Casa do Interior de Goiás, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência nº 088/2023.

2. Da Especificação e do Quantitativo do Objeto

2.1. Manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) portas automáticas situadas na Casa do Interior de Goiás, incluído limpeza, conserto e substituição de peças quando necessário, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)

1	<p>Manutenção preventiva e corretiva em:</p> <p>a) duas (02) portas automáticas Came Modelo SIPA 1 FL[1] 2,20M Branco-Preto-Natural, em vidro temperado incolor 8MM, PAP. de Micro-Fotocelulas SIPA - Porta automática, perfil em alumínio tubo fixação fosco e manutenção preventiva e corretiva;</p> <p>b) uma (01) porta automática Garen Elegance modelo 300W/24DC; 2 folhas, 8.000 ciclos, velocidade 2,4m/s; trilho em alumínio, seletor PSG, com entrada para fotocélulas, corrente de motor 8A; RPM (Motor) 3000.</p> <p>c) Totalizando 3(três) portas.</p>	Serviço Mensal	R\$ 1.873,35	R\$ 22.480,00
2	Peças de reposição para os Serviços de Manutenção Corretiva anual de 3 (três) portas da Casa do Interior de Goiás-CIGO.	Estimativa Anual		R\$ 10.755,00
VALOR TOTAL				R\$ 33.235,20

2.2. Para as manutenções preventivas e corretivas dos objetos, a contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços, sem ônus para a OVG e que deverão seguir as especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes ao objeto e legislação vigente. A contratada ficará responsável pelo fornecimento sem ônus dos seguintes insumos: estopas, lubrificantes, solventes, lixas abrasivas, discos de polimentos, parafusos autobrocante, parafusos sextavados, entre outros necessários para a execução do serviço.

2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.3.1. A manutenção preventiva destina-se a manter todas as portas automáticas dentro das condições normais de funcionamento, evitando a ocorrência de quaisquer problemas, de acordo com o estipulado no Termo de Referência ou em atendimento à solicitação do gestor do contrato e deverá seguir a periodicidade mensal em datas a serem combinadas previamente.

2.3.2. Principais itens de verificação nas manutenções.

2.3.2.1. Inspeção e ajuste em todos os mecanismos fixos e móveis das portas automáticas.

2.3.2.2. Deverão ainda ser observados e realizados os seguintes serviços: limpeza das guias, lubrificação das engrenagens, verificação dos eixos e reaperto dos parafusos, ajustes e reparos no sensor, limpeza dos alojadores de trincos, no piso e batentes, com remoção de resíduos e objetos estranhos que dificultem o funcionamento de suas partes móveis e lubrificação de todas as partes móveis e regulagem.

2.3.2.3. Demais verificações e reparos necessários ao perfeito funcionamento de todas as portas ainda que não elencados acima.

2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.4.1. A manutenção corretiva das portas automáticas corresponde à atuação imediata para corrigi-los após a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento do objetivo, sendo assim como as substituições de peças que estejam danificadas ou desgastadas, tais como: central controladora, motor redutor, esticador da correia, correia sincronizada, roldanas, central controladora, motorredutor, esticador de coreia, kit carrinho e roldanas, correia sincronizada, radar micro-ondas universal, barreira antiesmagamento ou quaisquer outros componentes, peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento das

portas automáticas. A reposição de peças deverá ocorrer sempre com o consentimento e autorização do Gestor do Contrato, mediante ordem de serviço. Esta deve ser feita quantas vezes necessário, com o objetivo de garantir o funcionamento das portas em plenas condições de operação, quando apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar, não detectado na manutenção preventiva. Os serviços corretivos deverão ser realizados a pedido da contratante em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do Gestor do Contrato.

2.5. DAS PEÇAS

2.5.1. Na manutenção corretiva quando houver a necessidade de substituição das peças descritas por outras peças novas cabe a CONTRATADA realizar a respectiva compra, mediante autorização do gestor do contrato.

2.5.2. Este contrato prevê um valor anual de R\$ 10.755,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) para aquisição e/ou substituição de peças, quando necessário, durante a vigência do contrato.

2.5.3. O valor só será faturado caso haja substituição de peças. Para a compra destas será apresentado no mínimo três orçamentos validados pela OVG como especificado nos itens de 7.6.1 a 7.6.8 do Termo de Referência nº 088/2023 (parágrafo sexto da Cláusula Segundo do presente ajuste).

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058005675, em destaque o Termo de Referência nº 088/2023 e a Proposta e documentos da CONTRATADA (54988532-55069864).

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser realizados na unidade CASA DO INTERIOR DE GOIÁS, localizada na Rua R-3 nº 120, Setor Oeste, Goiânia/GO.

Parágrafo segundo - Os serviços preventivos deverá seguir a periodicidade mensal em datas a serem combinadas previamente entre as partes de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, observando-se as condições do Termo de Referência para a realização dos mesmos.

Parágrafo terceiro - Os serviços corretivos deverão ser realizados sempre que necessário e a pedido da contratante no prazo de 2 (dois) dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas.

Parágrafo quarto - Os materiais/produtos deverão ser preferencialmente novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.

4.1. As peças e componentes que eventualmente poderão ser substituídos, se necessário, deverão ser peças originais, dentro do mais alto padrão de qualidade.

4.2. Havendo necessidade de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.

4.2.1. As peças só poderão ser recuperadas com o consentimento do gestor do contrato, mediante laudo para remanufaturamento e garantia do fornecedor.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se responsabilizará pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.

Parágrafo sexto - As peças serão adquiridas pela CONTRATADA e custeadas pela CONTRATANTE. O pagamento destas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal referente a respectiva peça atestada pelo gestor do contrato.

6.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CIGO sempre que houver a necessidade de reposição de peças nos equipamentos, componentes e acessórios, cabendo ao Gestor do Contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição.

6.2. Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for inferior ou igual a R\$ 300,00 (trezentos reais), poderá ser dispensada a cotação, neste caso, justificada pelo baixo valor.

6.3. Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for superior a R\$300,00 (trezentos reais), a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo ser contratada a de menor valor.

6.4. A CONTRATANTE, através do Gestor do contrato, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suspeitar altos e/ou diferentes do mercado. Na hipótese de os valores apresentados pela CONTRATADA serem superiores aos obtidos na pesquisa de preços, ela deverá se comprometer a igualar o preço com a proposta de menor valor.

6.5. O valor estimado para reposição de peças em todos os equipamentos descritos no Termo de Referência, será de R \$ 10.755,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para o período de 12 (doze) meses.

6.6. O valor referido no item anterior R\$ 10.755,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo do contrato.

6.7. A CONTRATADA ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças (produtos). Não serão aceitas notas fiscais de serviços no que se referem a peças.

6.8. Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas dos equipamentos instalados, descritos no Termo de Referência.

Parágrafo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo nono - Os serviços realizados no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo - Verificando-se defeito(s) no(s) serviço(s), a empresa será notificada para sanar, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 01 (um) dia, às suas expensas.

10.1. Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo de peças insuficientes para atendimento da demanda, a mesma deverá complementá-lo em até 01 (um) dia.

Parágrafo décimo primeiro - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo segundo - A recusa injustificada da CONTRATADA em realizar os serviços no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração, conforme autorização das Diretorias Geral e Administrativa/Financeira, através do Despacho nº 1293/2023 (53500668).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de até R\$ 33.235,20 (trinta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme proposta acostada aos autos.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, conforme a proposta da CONTRATADA, exceto por força de convenção coletiva.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se a prestação de serviço executada pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a prestação de serviço esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato.
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) durante o período de execução dos serviços. Não

permitir que seus empregados realizem os serviços de manutenção sem o uso dos equipamentos de segurança obrigatório, enquanto estiverem nas dependências da CIGO.

g) Estar munido de todas as ferramentas/equipamentos necessários ao trabalho, tais como: chaves de fenda, chave de boca, alicates e afins. Nenhuma ferramenta ou equipamento será emprestado pela CONTRATANTE

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

i) Apresentar os empregados, que executarão os serviços, estando devidamente qualificados e capacitados, deverão estar uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas.

j) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Casa do Interior de Goiás para a execução dos serviços.

k) A CONTRATADA deverá dar destinação final aos resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços.

l) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.

m) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

I. Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG pelo período de 02 (dois) anos;

II. Multa em até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III. Rescisão; e

IV. Outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA em sua proposta:

Banco: Bradesco
Agência: 2241
C/C: 42251-7

Parágrafo segundo - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidades fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo terceiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quinto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada.

Parágrafo sétimo - Em caso de desenquadramento a CONTRATADA deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo oitavo - Somente serão pagos os serviços devidamente executados;

Parágrafo nono - Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da CONTRATANTE, conforme previsto no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

Parágrafo único - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão

unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo - Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro - O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto - Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas

obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro - Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo - A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro - As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto - As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto - A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto - As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo - Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo - Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir

quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono - As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Geral em substituição-OVG
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

Hortência Machado Rodrigues de Godoy
TECDOOR BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA

GOIANIA, 05 de janeiro de 2024.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058005675



SEI 55352409